

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.352, DE 2022

Institui a "Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet" nas escolas públicas.

**Autor:** Deputado FRANCISCO JR.

**Relatora:** Deputada LÊDA BORGES

#### I - RELATÓRIO

Este Projeto de Lei, de autoria do Sr. Francisco Jr., tem por objetivo instituir a "Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet", a ser realizada anualmente nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, durante a última semana do mês de agosto.

Segundo o art. 2º da proposição, durante a Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet, serão realizadas atividades coordenadas em nível nacional, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de: I – conscientizar e educar as crianças e adolescentes sobre o uso responsável da internet; II – apresentar os delitos informáticos e suas sanções; III – difundir noções sobre o cyberbullying, bem como as suas implicações na vida das vítimas. IV- incluir pais e/ou responsáveis em atividades relacionadas com a prevenção de crimes cibernéticos.

O art. 3º da proposição determina que os órgãos gestores da área de educação poderão trabalhar em conjunto com as Secretarias de Segurança Pública e demais órgãos que possam auxiliar na difusão de informações sobre combate aos crimes na internet.



A proposição legislativa sob exame encontra-se distribuída às Comissões de Educação, para apreciação conclusiva de mérito, e Constituição e Justiça e de Cidadania, para parecer terminativo de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Tramita sob regime ordinário.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência, apreciar o mérito educacional.

É o **Relatório**.

## II - VOTO DA RELATORA

Este Projeto de Lei tem por objetivo instituir a "Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet" a ser realizada anualmente nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, durante a última semana do mês de agosto, com ações de conscientização e instrução sobre uso responsável da internet, delitos cibernéticos e noções de cyberbullying.

Em que pese o mérito da proposta, observamos que a previsão da realização de palestras, seminários, debates e eventos congêneres, em estabelecimentos de ensino fundamental e médio, podem ser considerados como matéria curricular. As atividades pedagógicas escolares, nas quais se incluem não apenas os componentes curriculares desenvolvidos ao longo do ano, mas também as demais atividades com intencionalidade pedagógica, demandam planejamento da carga horária escolar, da rotina dos alunos, das atribuições dos docentes e demais itens da logística escolar. **Dessa forma, a inclusão de atividades na jornada escolar, por meio da instituição de eventos, comemorações, semanas ou dias de conscientização e similares, em decorrência de lei federal, pode ser equiparada à que se dá quando da instituição de disciplinas.** Ocorre que matéria relacionada a diretrizes curriculares situa-se no âmbito das responsabilidades do Ministério da Educação com a colaboração do Conselho Nacional de Educação.



\* C D 2 3 6 7 1 8 5 8 3 0 0 0 \*

Acrescente-se que a interferência na rotina das escolas de responsabilidade de outros entes federados por meio de lei federal também pode ser considerada como desrespeito à autonomia escolar e dos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais. A instituição de semana para debater nas escolas tema como o combate aos crimes na internet mostra-se mais apropriada não como matéria de projeto de lei federal, mas como plano de iniciativa dos poderes executivos ou dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, que poderão atuar em parceria, se assim concordarem. Essas considerações nos levam ao entendimento de que, para aproveitar o mérito do projeto de lei em exame, o melhor encaminhamento é a rejeição do projeto de lei e o envio de Indicação ao Poder Executivo com a sugestão da instituição da referida semana pelos sistemas de ensino.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.352, de 2022, do Sr. Francisco Jr., e o envio da Indicação anexa ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada LÊDA BORGES  
Relatora



\* C D 2 3 6 7 1 8 5 8 3 0 0 0 \*



## INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. LÊDA BORGES)

Sugere a instituição de Semana de Combate aos Crimes na Internet, a ser realizada anualmente nas instituições de ensino públicas.

Excelentíssimo Ministro de Estado da Educação:

Considerando os graves episódios de violência escolar, especialmente os que ocorreram recentemente em Santa Catarina e São Paulo;

Considerando a urgência de se garantir a segurança nas instituições de ensino e a integridade física e psicológica de alunos, docentes e demais profissionais da educação;

Considerando a capacidade da internet como plataforma de divulgação de toda sorte de informação e acontecimento, inclusive os violentos, e seu uso também para a perpetração de crimes; e

Considerando a competência nº 05 da Base Nacional Comum Curricular, que se constitui em

*“Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.”*

Vimos sugerir a instituição de Semana de Combate aos Crimes na Internet a ser realizada anualmente nas instituições públicas de ensino, com atividades para:

- a) conscientizar e educar as crianças e adolescentes sobre o uso responsável da internet;
- b) apresentar os delitos informáticos e suas sanções;



\* C D 2 3 6 7 1 8 5 8 3 0 0 0 \*

- c) difundir noções sobre o cyberbullying, bem como as suas implicações na vida das vítimas;
- d) incluir pais e/ou responsáveis em atividades relacionadas com a prevenção de crimes cibernéticos.

Esperamos contar com a acolhida de Vossa Excelência para com a sugestão que ora apresentamos e solicitamos que os encaminhamentos derivados desta Indicação efetuados pelo Poder Executivo sejam informados a este gabinete parlamentar.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada LÊDA BORGES



\* C D 2 3 6 7 1 8 5 8 3 0 0 0 \*



**REQUERIMENTO Nº , DE 2023**  
(Da Sra. LÊDA BORGES)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à instituição de Semana de Combate aos Crimes na Internet, a ser realizada anualmente nas instituições de ensino públicas

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a instituição de Semana de Combate aos Crimes na Internet, a ser realizada anualmente nas instituições de ensino públicas

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada LÊDA BORGES



\* C D 2 3 6 7 1 8 5 8 3 0 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236718583000>